



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 6250 / 2025

DATA: 29/05/2025 - :11:32:43

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: (69) 3907-4098 **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

processo gerado para atender demanda da SEMFAZ

Observação:

End. Correspondência: -_Nº:
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/05/2025 11:32:43	01175936219	MEMORANDO AUTORREGULARIZAÇÃO 02 (1).pdf	
29/05/2025 11:40:09	01175936219	Projeto de Lei - Denuncia Premiada.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ:04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
TELEFONE: (69) 3443-8055
E-MAIL: fiscopmcmds@hotmail.com



Mem.21/ SEMFAZ/FISC. TRIBUTÁRIA/2025

Cacoal/RO, 28/05/2025

À Procuradoria Geral do Município de Cacoal – RO

Assunto: Solicitação de envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal – Incentivo à Autorregularização de Obrigações Tributárias

Prezados(as),

Considerando a necessidade de promover medidas que incentivem a regularização voluntária por parte dos contribuintes, respeitando os princípios da boa-fé e da eficiência na administração tributária, solicitamos que seja elaborado e enviado à Câmara Municipal de Cacoal um **Projeto de Lei que institua um programa de incentivo à autorregularização de obrigações tributárias, especificamente delimitado às obrigações relacionadas ao Cartão Cidade.**

A proposta visa permitir que, **antes da constituição do crédito tributário**, os contribuintes sejam comunicados pela Secretaria Municipal de Fazenda a fim de que possam regularizar espontaneamente suas pendências, **sem que tal comunicação seja caracterizada como início de procedimento fiscal ou medida de fiscalização**, nos termos do que preceitua o artigo 199 do Código Tributário Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A autorregularização tem se mostrado uma ferramenta eficaz para:

- Promover a conformidade tributária de forma colaborativa;
- Reduzir custos administrativos e litigiosos para o Município;
- Ampliar a arrecadação com base na adesão voluntária;
- Estimular o comportamento proativo do contribuinte frente às suas obrigações;
- Diminuir o passivo tributário em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Ao delimitar o escopo da norma às obrigações relacionadas ao **Cartão Cidade**, preserva-se o foco estratégico do programa, considerando seu impacto direto na arrecadação local, no estímulo à emissão de documentos fiscais e na valorização do comércio local.

A implementação do programa trará segurança jurídica tanto para o Fisco quanto para os contribuintes, ao explicitar que o envio de comunicados informativos pela administração tributária **não caracteriza o início de fiscalização**, respeitando o direito à autorregularização nos moldes definidos pela legislação nacional.

Dessa forma, a proposta é legítima, constitucional e oportuna, estando alinhada com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência fiscal, e recomenda-se seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal para análise e deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ:04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
TELEFONE: (69) 3443-8055
E-MAIL: fiscopmcms@hotmail.com



Tal iniciativa está alinhada às melhores práticas de conformidade cooperativa tributária, promovendo o diálogo entre Fisco e contribuinte.

Diante do exposto, solicitamos a atenção dessa Procuradoria para a elaboração da referida minuta legal, que poderá representar um avanço significativo na eficiência da arrecadação e na justiça fiscal do município.

Atenciosamente,

Viviane Margareth Gomes de Melo
Auditora Fiscal Municipal
Chefe do Departamento de Fiscalização Tributária



OFÍCIO N. 309/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 29 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕEM DA APLICAÇÃO DA DENÚNCIA PREMIADA PARA OS CONTRIBUINTES QUE REALIZAREM À AUTORREGULARIZAÇÃO PÓS-COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA SEMFAZ DAS INCONSISTÊNCIAS TRIBUTÁRIAS CONSTATADAS PELO DO CARTÃO CIDADE PROGRAMA DA SEFIN”.

Assim, dada a urgência da demanda que a Secretaria Municipal de Saúde está tendo solicitado que seja o referido Projeto de Lei recebido e processado na forma de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fundamento nos arts. 144, inciso I, art. 153, inciso I, e art. 160, §3º todos do Regimento Interno dessa nobre Casa de Leis

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕEM DA APLICAÇÃO DA DENÚNCIA PREMIADA PARA OS CONTRIBUINTES QUE REALIZAREM À AUTORREGULARIZAÇÃO PÓS-COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA SEMFAZ DAS INCONSISTÊNCIAS TRIBUTÁRIAS CONSTATADAS PELO DO CARTÃO CIDADE PROGRAMA DA SEFIN”.

O presente Projeto de Lei tem por fim atender à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, motivada pelo MEMORANDO 21/SEMFAZ, processo eletrônico 6250/2025.

Tem como objetivo conceder ao contribuinte a possibilidade de autorregularização das inconsistências encontradas pelo sistema de compartilhamento de dados da Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP), projeto denominado Cartão Cidade.

O Contribuinte será comunicado das irregularidades por notificação inicial enviada pela Secretaria Municipal de Cacoal – SEMFAZ, sem que se caracterize como início de processo administrativo ou medida de fiscalização, possibilitando a autorregularização pelo próprio contribuinte.

O projeto visa minimizar a onerosidade excessiva ao contribuinte, oportunizando a regularização das pendências tributárias, sem que acarrete em penalizadas.

Serão concedidas as benesses da denúncia espontânea, prevista no artigo 199 da Lei nº 2.554/PMC/2009 (Código Tributário Municipal), ao contribuinte que realizar a autorregularização pós-comunicação pela SEMFAZ.

Art. 199. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributos devido e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“DISPÕEM DA APLICAÇÃO DA DENÚNCIA PREMIADA PARA OS CONTRIBUINTES QUE REALIZAREM À AUTORREGULARIZAÇÃO PÓS-COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA SEMFAZ DAS INCONSISTÊNCIAS TRIBUTÁRIAS CONSTATADAS PELO CARTÃO CIDADE PROGRAMA DA SEFIN”.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir comunicação aos Contribuintes, acerca das inconsistências tributárias encontradas pelo Sistema de Compartilhamento de Dados da Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP), programa da SEFIN denominado “Cartão Cidade”.

Parágrafo único. A comunicação não será considerada como início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Art. 2º O contribuinte que realizar a autorregularização de forma integral e sem questionamentos ou impugnações, após a comunicação a que se refere o art. 1º, será contemplado com as benesses da denúncia espontânea prevista no artigo 199 da Lei nº 2.554/PMC/2009 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O prazo para autorregularização a que faz menção o *caput* é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação, findo o qual será deflagrado o competente procedimento administrativo fiscal.

Art. 3º Poderá ser aplicada a denúncia premiada os benefícios da **RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL – REFIS** que estiver em vigor na data da autorregularização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

